



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ATRAVÉS DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA/ES, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJES nº 7006817-64.2020.8.08.0000

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJES ou CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 031.978.767-25. e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 27.557.305.0001-55, através da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA/OAB-ES, com sede no município de Vitória (ES), na Rua Alberto de Oliveira, nº 59, salas 1512 a 1515, Centro, CEP 29010-908, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada ESA ou CONVENIADA, representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS RIZK FILHO, inscrito no CPF sob nº 051.726.457-99 e RG nº 1502643 SSP/ES, seu Diretor de Cursos e Eventos da ESA, Sr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, inscrito no CPF nº 002.920.567-02 e RG OAB-ES 7.364, e por seu Diretor da OAB/TV e Pós-Graduação da ESA, Sr. VICTOR MASSANTE DIAS, CPF 097.548.317-00 e RG nº 13783 OAB/ES, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste acordo consiste em promover cursos de capacitação básica em mediação e conciliação judicial nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e novo Regulamento das Ações de Capacitação do CNJ publicado em 13 de abril de 2020, com vistas a garantir a plena aplicação das regras das Leis Federais nº 13.105/2015 e 13.140/2015, quanto ao tratamento adequado de resolução de conflitos, atuando de maneira articulada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

Os cursos de capacitação em mediação e conciliação judicial serão realizados conforme a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 13.140/2015 e 13.105/2015, bem como a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina o conteúdo programático e carga horária, devendo ser ministrados por instrutores credenciados pelo CNJ e autorizados, a cada curso, pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, observando sua legislação interna.

Parágrafo Primeiro: A realização da Parte prática de 60h do curso será através de atuação em um dos CEJUSCs do Poder Judiciário, conforme as regras estabelecidas pelo NUPEMEC, não importando esta etapa em vínculo trabalhista com o CONVENIENTE, não gerando, portanto, qualquer espécie de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Cabe ao CONVENIENTE - PJES:

Permitir acesso e utilização das dependências dos CEJUSCs, ou Varas indicadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC para participação nas sessões de conciliação e/ou mediação, observando a estrutura de cada unidade judiciária, para que os alunos possam desempenhar as funções de (i) observador, (ii) co-conciliador ou co-mediador e (iii) conciliador ou mediador, nos termos do Anexo I, da Resolução nº 125/2010 do CNJ e das normas internas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e NUPEMEC;

b) Disponibilizar, se for o caso, arquivos eletrônicos do manual de mediação judicial necessário à realização dos cursos;

c) Inscrever o aluno no cadastro de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça, quando devidamente aprovados nas duas etapas do curso, observados os requisitos exigidos em regulamentação própria, apresentadas as certidões negativas solicitadas pelo órgão, observado, ainda, a cláusula segunda.

2 – Cabe ao CONVENIADO - ESA:

a) Divulgar os cursos para inscrição de associados ou terceiros, mantendo-os informados da particularidade do curso, que constitui-se de duas etapas: teórica e prática e legislação pertinente;

b) Fornecer organização técnica (aparelhagem áudio-visual) para implementação das atividades estabelecidas na parceria, bem como disponibilizar espaço físico adequado a elaboração das atividades teóricas e simulados do curso.

c) Contratar equipe formada por instrutores capacitados pelo CNJ e autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- NUPEMEC, obedecendo a legislação vigente, arcando com todas as despesas oriundas da contratação.

d) Submeter-se, imediatamente, às normas editadas para o desenvolvimento do curso, bem como a quaisquer modificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ ou Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo- PJES.

e) Contratar os instrutores de mediação judicial autorizados, bem como promover despesas com hospedagem, alimentação e transporte, inclusive para a parte prática do curso, quando for o caso;

f) Acompanhar e avaliar a realização de todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito do programa parceria.

g) Realizar, mediante acordo prévio, o estágio supervisionado em suas dependências, desde que comprovada a estrutura física e organizacional para o atendimento de casos reais.

3 – Cabe às partes:

a) Esclarecer aos participantes os procedimentos e a necessidade de composição de grupos de mediadores em formação, para etapa prática essencial para conclusão do curso e obtenção do certificado, que deverá ser realizada nos moldes das regras estabelecidas pelo PODER JUDICIÁRIO, que será emitido pela CONVENIADA, somente após avaliação da documentação dos alunos pelo NUPEMEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO

O aluno que tiver concluído as duas etapas da cláusula segunda, parte teórica e prática, poderá compor o cadastro Nacional de Conciliadores/ Mediadores Judiciais, observados todos os requisitos exigidos pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

O presente Acordo não importa em repasse de verbas e cada parte arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, por consenso entre o **CONVENENTE E CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou rescindido por renúncia unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou, ainda, pela superveniência de normal legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando ressalvado o término de todas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O PJES, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo, bem como dos Termos Aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 25 de novembro de 2021

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO

ALEXANDRE ZAMPROGNO

VICTOR MASSANTE DIAS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA (ESA) – OAB/ES



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 28/06/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803556** e o código CRC **5D2EC94I**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.cartoriosarfo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **JOSE CARLOS RIZK FILHO, ALEXANDRE ZAMPROGNO, VICTOR MASSANTE DIAS**
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 25/11/2021, 14:54
Eliane Silva Valente - Escrevente
Selo Digital: 024661.YOF2105.07351
Emolumentos: R\$ 9,48 Encargos R\$ 2,88 Total: R\$ 12,36
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

